



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arauá.

1.2. DO DETALHAMENTO – LOTES

Item	Especificação	Unidade	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Caminhão ano/modelo 2021, cor branco. Cabine curta. Motor 6 cilindros ,em linha, quatro válvulas por cilindro, ciclo de diesel 4 tempos, injeção direta com turbo intercooler,gerenciamento eletrônico de injeção.Eixo traseiro com diferencial de duas velocidades de simples redução.Pneus radiais sem câmara com roda e pneu sobressalente.Caixa de mudança com 6 marchas sincronizadas a frente e uma a ré.Distanceia entre eixos mínimo de 4.800mm.Peso Bruto total PBT legal 16.000 mil quilos.Todos os equipamentos de seguranga exigidos por Lei. Coletor compactador com deposito de chorume ano/modelo 2021,cor branco e tampa traseira na cor azul royal ,capacidade de carga 15m³.Com reforço de molas.Taxa de compactacao. Tomada de força multiplicada.Boca de carga de no mínima 1,85 M.Campainha de sinalização de trabalho noturno.Faixas refletivas conforme norma Denatran. Para o uso de coleta de resíduo sólido.Depósito de chorume. (Motorista e combustível por conta do Município).	MÊS	12	R\$ 26.766,66	R\$ 321.199,92
2	Locação de caminhão munck, capacidade nominal 15,5 toneladas,langa telescópica de 10 seções e 26,0 metros	DRA	182	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

	de comprimento,giro hidrostático e contínuo de 3609, equipamento com guincho hidráulico com cabo capacidade de 4.000 kg,cesto elevatório padrão NR12 em perfeitas condições de uso,montado sobre caminhão truck,carroceria de 6,00 metros forrada com borracha,para içamento de operador de motosserra/motopoda e eventual descida de galhos/troncos pesados.Com operador,incluindo seguro alimentação e transporte,encargos sociais,e manutenção por conta da empresa contratada (Operador por conta da contratada,e combustível por conta do Município),Serviço cobrado por diária			1.016,66	185.032,12
3	Locação de 2 veículos tipo pick-up cabine dupla,ano não inferior a 2023,motor não inferior a 1.6.Suporta 700kg com capacidade para 05(cinco) pessoas,movido a gasolina/alcool,com ar condicionado,direção hidráulica, vidros elétricos,airbag,pintura na cor branca ou prata. Ipvá,licenciamento e demais taxas por conta da contratada.Seguro total e franquia total por conta da contratada. (Motorista e combustível por conta do Município)	MÊS	24	R\$ 6.833,33	R\$ 163.999,92
4	Locação de 9 veículos, tipo minivan.-locação de veículo - ano de fabricação/modelo a partir de 2021,direção elétrica,ar Condicionado,vidros e travas elétricos em todas as portas alarme com acionamento por controle remoto;desembaçador traseiro;apoio para cabeça com regulagem de altura em todos os bancos;protetor de carter (de fábrica);películas escurecidas (fumê)no nível máximo em todos os vidros (observada a legislação vigente),a exceção do para-brisas;Central Multimídia;trio elétrico,cor branca,motor com potência mínima de 106 cv com gasolina e 111 cv com etanol,torque de 16,8 kgfm com gasolina,bicombustível cor branca,com Capacidade de 07(sete)passageiros,câmbio manual de 06marchas,porta malas com Capacidade mínima de 162/199l para carro com 7 lugares.Tanque de combustível com Capacidade mínima para 53 litros,com distância entre eixos de no mínimo 2.620m,largura Mínima de 1.735 e comprimento mínimo de 4.416M.devendo ser equipado com todos os itens básicos e equipamentos mínimos de segurança exigidos pelo CONTRAN;seguro total e franquia de quilometragem livre;Manutenção preventiva,corretiva e rebouço por conta da contratada	MÊS	108	R\$ 6.293,33	R\$ 679.679,64



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

	Plotagem por conta da contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pela contratante				
5	Locação de 2 Veiculos tipo Utilitario, com motorista por conta da contratada e combustivel por conta da contratante, motor com potencia minima 2.3 C.C, movido a diesel, ano nao inferior a 2022, com capacidade para ate 19 (dezenove) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar-condicionado, direção hidraulica, vidros, travas e retrovisores eletricos, radio CD-PLAYER, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros deslizante na lateral, quilometragem livre.	MÊS	24	R\$ 19.166,66	R\$ 459.999,84

A licitação se dará pelo valor unitário de cada item, o que compõe os custos unitários mensais ou por diária.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo admitida sua prorrogação por igual período no termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A entrega dos itens/serviços acima descritos será parcelado, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJO

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar suporte logístico e operacional adequado às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde; Obras e Serviços Urbanos; Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente; Educação; e Assistência Social.

Considerando a abrangência dos serviços públicos prestados por essas secretarias, verifica-se a necessidade de disponibilização de veículos em quantidade e condições adequadas, de forma contínua, segura e eficiente, visando garantir o pleno atendimento das demandas administrativas, operacionais, assistenciais, educacionais, socioassistenciais, ambientais e de saúde pública.

A frota própria do município é insuficiente para suprir integralmente as demandas operacionais, além de demandar custos significativos com manutenção corretiva e preventiva, seguros, licenciamento, depreciação e outros encargos operacionais. Nesse contexto, a locação de veículos apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e estratégica, permitindo maior flexibilidade na gestão da frota, redução de custos indiretos e aumento da disponibilidade dos meios necessários para a execução dos serviços públicos.

Especificamente, os veículos locados serão utilizados para:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e serviços especializados em outros municípios, apoio às ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, além de suporte logístico às equipes de saúde da família, vacinação e campanhas de saúde.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:** transporte de equipes técnicas, apoio logístico às atividades de manutenção urbana, serviços de infraestrutura, limpeza pública, conservação de vias, parques e jardins.
- **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente:** suporte às atividades de fiscalização ambiental, acompanhamento de produtores rurais, realização de vistorias, visitas técnicas, incentivo às atividades produtivas e desenvolvimento sustentável.
- **Secretaria Municipal de Educação:** apoio no transporte de servidores, acompanhamento de atividades pedagógicas, supervisões educacionais, transporte de materiais, visitas técnicas e suporte às ações administrativas da rede municipal de ensino.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, apoio logístico aos programas, projetos e serviços socioassistenciais, inclusive atendimento externo da equipe do CRAS, CREAS e outros programas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJO

Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos é imprescindível para garantir a continuidade, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos prestados à população, sendo medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Sendo assim, a locação de veículos para uma prefeitura pode trazer uma série de benefícios estratégicos e operacionais, embora muitas prefeituras possuam frotas próprias, a locação de veículos oferece uma alternativa viável que pode ser mais econômica, flexível e prática, dependendo das necessidades da administração municipal.

A Locação de veículos elimina os custos iniciais de compra, que podem ser elevados, principalmente para frotas de veículos pesados ou especializados, além disso, a prefeitura não precisa se preocupar com a depreciação do bem. A maioria das locadoras inclui o custo de manutenção no pacote de aluguel. Isso significa que a prefeitura não precisa arcar com os custos de manutenção periódica, reparos ou substituição de peças, o que reduz as despesas gerais. Os custos de licenciamento, IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e outros impostos relacionados à propriedade de veículos também são de responsabilidade da locadora, e não da prefeitura, o que pode gerar uma economia adicional.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais da Demanda

5.2. Caberá a contratada disponibilizar os veículos em conformidade com as normas ambientais, conforme RESOLUÇÃO CONAMA N° 18, de 6 de maio de 1986, Art 4° do Decreto n° 7.746 /2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19 de janeiro de 2010, preferencialmente no Art. 5°; A Contratada deverá atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI n° 01 de 19/01/2010, dando ênfase aqueles que possuam relação com objeto licitado;

5.3. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

5.4. Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório Prescrições diversas;

5.5. Os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, na sede unidade contratante ou em algum outro local combinado entre as partes;

5.6. As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito /pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor;

5.7. Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito será responsabilidade do condutor;

5.8. O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

5.9. Requisitos de Qualificação

5.9.1. Requisitos Ambientais:

5.9.2. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente correlata.”

5.9.3. “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONYE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490 de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”.

5.10. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

5.11. A qualificação técnica deverá restrita à seguinte:

5.11.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o (s) bem (ns) semelhantes aos licitados.

5.12. Requisitos Legais

5.12.1. Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Lei nº 14.133/21

Da Subcontratação

5.13. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

5.14. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Locação de Veículos será formalizada por meio de CONTRATO E/OU ORDEM DE SERVIÇO;

6.2. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, terá o seu contrato cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

6.3. A empresa deverá utilizar veículos próprios, podendo utilizar-se de veículos de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração que lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

6.4. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução o Termo de Contrato, devendo também apresentar à CONTRATANTE o original ou cópia



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

autenticada do documento do Veículo, mantendo este documento com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

6.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços de Locação de Veículos, mediante requisição da Contratante, sendo vedado a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA.

6.6. A empresa contratada deverá apresentar o VEÍCULO ou PROSPECTO/DESCRIÇÃO que será utilizado na prestação de serviços à Contratante para esta proceder a ANALISE, vedando a utilização, caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Termo de Referência e seus anexos. O veículo apresentado para prestação do serviço será por tempo integral, ou seja, durante as 24 horas do dia e os sete dias da semana.

6.7. Em caso de troca do(s) veículo(s) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Contratante.

6.8. A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os veículos que venham a apresentar qualquer irregularidade, defeito, dificuldade de funcionamento ou utilização que inviabilize a prestação dos serviços. Em caso de descumprimento do prazo citado, serão aplicadas as Sanções contratuais e descontadas as horas ou dias em que o veículo não for utilizado.

6.9. O Combustível e o motorista será obrigação da Contratante.

6.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.11. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a Contratante, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

6.12. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Contratante.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

fiscaistécnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DO TERMO DE CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. O custo estimado total da contratação é de R\$ 224.572,68 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos *na tabela acima anual*.

9. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

9.4. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

9.5. - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidentes sobre os pagamentos efetuados.

9.6. - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

9.7. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJÁ

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL:

10.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.6.2. Comprovação de inscrição da empresa e/ou de seus respectivos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Administração de Sergipe – CRA/SE, que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior.

11. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para esta contratação corresponde o valor de R\$ 1.809.911,44 (um milhão oitocentos e nove mil novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

causadoa terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pelo Gabinete do Prefeito por meio da GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;

13.8. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

13.9. Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos podendo ser prorrogado uma única vez, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, Zero KM, ou até 50km rodados;

13.10. Entregar os veículos, em Arauá/SE no local a ser indicado pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Sergipe, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

13.11. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

13.12. Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ

acordo com arquivo encaminhado pela contratante;

13.13. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano ou posterior, com quilometragem Zero ou até 50km;

13.14. Entregar os veículos na cor branca ou cinza em tonalidade clara;

13.15. A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratante e pelo Gabinete do Prefeito.

13.16. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo-os em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados neste município, contadas da disponibilização formal dos veículos, feita pela contratante à Contratada;

13.17. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

13.18. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

13.19. Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

13.20. Proceder ao rodízio de pneus quando necessário, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

13.21. A critério da Contratada poderá substituir os veículos com no máximo 30 (trinta) meses de uso, a contar da data da entrega (sem custo adicional a contratante);

13.22. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

13.23. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

13.24. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

13.25. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;

13.26. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

13.27. Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;

13.28. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência do contrato;

13.29. Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

- Danos Materiais a Terceiros R\$ 80.000,00
- Danos Corporais a Terceiros R\$ 80.000,00
- Danos Morais a Terceiros R\$ 10.000,00
- Invalidez Permanente R\$ 10.000,00
- Morte R\$ 10.000,00

13.30. Os veículos serão disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 5ª edição – da CGU/AGU Agosto 2022, e não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos desta futura contratação.

14.2. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no exercício de 2025/2026.

Arauá/SE, 28 de maio de 2025.

Wilton Cruz de Farias
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos